GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 2950/17	DATA: 14/07/17	PROTOCOLO N° 14.940.988-2	DATA: 23/11/17
N° 3009/17	DATA: 26/07/17	PROTOCOLO N° 15.007.491-6	DATA: 12/01/18
N° 3050/17	DATA: 28/07/17	PROTOCOLO N° 14.921.564-6	DATA: 10/11/17
N° 3062/17	DATA: 31/07/17	PROTOCOLO N° 14.853.820-4	DATA: 28/09/17
N° 3101/17	DATA: 02/08/17	PROTOCOLO N° 14.816.777-0	DATA: 05/09/17
N° 3189/17	DATA: 08/08/17	PROTOCOLO N° 15.164.044-3	DATA: 19/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 43/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOVO SARANDI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TOLEDO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CELY TEREZA GREZZANA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CHOPINZINHO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO EVALDO TALYULY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO PEDRO DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - GUAÍRA

- COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - ENSINO FUNDAMENTAL. MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – PALOTINA

- COLÉGIO ESTADUAL SOUZA NAVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS ON-LINE N° 2950/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2950/17	C E C Novo Sarandi - EFM	Toledo	Nº 3080/17, de 17/07/17; de 16/05/17 a 16/05/17	Nº 444/14, de 22/01/14; de 20/05/14 a 20/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 21/05/18 a 20/05/23**
3009/17	C E C Cely Tereza Grezzana - EFM	Chopinzinho/ Pato Branco	Nº 2237/15, de 03/08/15; de 14/08/15 a 14/08/20	Nº 4109/15, de 15/12/15; de 04/02/13 a 04/02/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 05/02/18 a 04/02/23**
3050/17	C E C Evaldo Talyuly - EFM	São Pedro do Iguaçu/ Toledo	Nº 802/18, de 05/03/18; de 29/11/17 a 29/11/27	Nº 390/14, de 22/01/14; de 21/02/13 a 21/02/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 22/02/18 a 21/02/23**
3062/17	C E Presidente Roosevelt – EFMN	Guaíra/ Toledo	Nº 2865/17, de 05/07/17; de 30/04/17 a 30/04/27	Nº 5241/13, de 18/11/13; de 30/06/13 a 30/06/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/07/18 a 30/06/23**
3101/17	C E Santo Agostinho- EFMPN	Palotina/ Toledo	Nº 2518/17, de 13/06/17; de 17/04/17 a 17/04/22	Nº 5234/13, de 18/11/13; de 20/05/13 a 20/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 21/05/18 a 20/05/23**
3189/17	C E Souza Naves - EFMP	Rolândia/Londrina	Nº 2416/18, de 28/05/18; de 05/11/17 a 05/11/27	Nº 832/14, de 12/02/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2950/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF